



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 611/2016

De: 21 de Setembro de 2016.

SÚMULA: "Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, do Estado de Mato Grosso, para o Quadriênio de 2017/2020, a que se refere o Artigo 29, inc. VI, Letra "a", inc. VII, Artigo 29-A, inc. I, ambos da Constituição Federal e Disposições da Lei Orgânica Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, por seus representantes Legais aprovam e o Prefeito Municipal Sr. Moacir Pinheiro Piovesan promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Atendido as disposições contidas no Artigo 29, inc. VI, Letra "a", inc. VII, Art. 29-A, inc. I, ambos da Constituição Federal, e Disposições da LOM (Lei Orgânica Municipal), os subsídios mensais dos Vereadores, para vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, será pago em parcela única no valor de R\$ 3.100,00, (Três mil e cem reais).

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 4.340,00 (Quatro mil trezentos e quarenta reais).

Art. 3º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

Art. 4º - A ausência de Vereador à reunião plenária da Câmara sem justificativa legal acarretará um desconto de seu subsídio, no valor de ½ (um meio) de sua remuneração, dividido pela proporção de reuniões do plenário no mês.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora da área do município e a serviço de interesse da Câmara Municipal e da Municipalidade, desde que autorizado pelo Presidente, o Vereador perceberá as diárias que lhe forem fixadas, levando-se em consideração o tempo despendido na viagem e estadia, e nos valores fixados na legislação própria da Câmara Municipal.

Art. 6º - São lhes assegurados, revisão geral anual, em conformidade com Art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

Art. 7º - Em quaisquer circunstâncias, serão obedecidas, limitações impostas pelo artigo 29-A da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, dando assim ao Presidente da Câmara Municipal como ordenador despesas, o direito de controle dos limites impostos em Lei, de alterar salários quando esse não condisser com os limites das despesas e receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017 e revogando as disposições anteriores.

**Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito,
em 21 de Setembro de 2016.**

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal**